



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: [camara@chopinzinho.pr.leg.br](mailto:camara@chopinzinho.pr.leg.br) – site: [www.camarachopinzinho.pr.gov.br](http://www.camarachopinzinho.pr.gov.br)

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

### VOTO DO VEREADOR-RELATOR

#### Proc. Administrativo Projeto de Lei n. 051/2025

**Tipo de Matéria:** Projeto de Lei Ordinária

**Número da Matéria:** 051/2025 de 14/07/2025

**Vereador-relator:** Loi Ceni

**Data do Protocolo:** 14/07/2025

**Autor:** Poder Legislativo Municipal

**Ementa:** Institui o Programa Municipal de Subsídio de Serviços de Máquinas de Interesse Urbano no Município de Chopinzinho, Estado do Paraná.

**Conclusão do Relator:** Favorável à tramitação da matéria e Emenda.

#### 1. RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 051/2025, DE 14 DE JULHO DE 2025**, está em conformidade com os artigos 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que conferem aos municípios competência legislativa para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar normas federais e estaduais. A proposta também respeita a Lei Orgânica do Município, não invadindo a competência privativa do Chefe do Poder Executivo, tampouco criando cargos ou atribuições que exijam iniciativa reservada.

Além disso, observa os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme preceituado no art. 37 da CF, com previsão expressa de controle, fiscalização, transparência e limites orçamentários.

O projeto apresenta redação clara, objetiva e sistematicamente organizada, com divisão em capítulos temáticos que facilitam a aplicação da norma. Os critérios para adesão ao programa são bem definidos e baseados em aspectos sociais, fiscais e técnicos, o que reforça a segurança jurídica e a isonomia entre os beneficiários.

O programa propõe subsídio parcial para serviços de máquinas de pequeno porte voltados à melhoria da infraestrutura urbana em imóveis com área construída de até 100 m<sup>2</sup>, excluindo imóveis com destinação empresarial ou industrial. Ou seja, trata-se de uma política pública de caráter distributivo, com impacto direto na qualidade de vida de famílias de baixa renda, além de fomentar ações de acessibilidade, salubridade e regularização urbana.

Trata-se de um mecanismo de inclusão social e urbanística, com foco em áreas consolidadas da cidade, que dialoga com os princípios do Estatuto da Cidade e da função social da propriedade.

Importa destacar que o projeto vincula sua execução à existência de dotação orçamentária específica, compatibilidade com o PPA, LDO e LOA, e à disponibilidade financeira do exercício, evitando qualquer afronta à Lei de Responsabilidade Fiscal.



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: [camara@chopinzinho.pr.leg.br](mailto:camara@chopinzinho.pr.leg.br) – site: [www.camarachopinzinho.pr.gov.br](http://www.camarachopinzinho.pr.gov.br)

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

## 2. POSICIONAMENTO PESSOAL

Do ponto de vista pessoal, entendo que a proposta do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 051/2025, DE 14 DE JULHO DE 2025**, apresenta conteúdo relevante, juridicamente adequado e socialmente necessário. Trata-se de uma iniciativa que busca democratizar o acesso aos serviços públicos de infraestrutura urbana, por meio do subsídio parcial do uso de máquinas em ações de pequeno porte, voltadas a melhorias em imóveis residenciais de famílias de baixa renda.

O projeto respeita os princípios da legalidade, da transparência e da imparcialidade, ao estabelecer critérios claros e objetivos para adesão ao programa. Ressalto, ainda, que não há qualquer afronta à Constituição Federal ou à Lei Orgânica Municipal, tampouco há usurpação de iniciativa legislativa exclusiva do Executivo, uma vez que o projeto não cria cargos, funções ou órgãos, limitando-se a regulamentar uma política pública a ser executada por estruturas administrativas já existentes.

Do ponto de vista social, o programa proposto se alinha aos princípios da dignidade da pessoa humana, da função social da propriedade e do interesse coletivo, permitindo que pequenas intervenções, como nivelamento de terrenos, regularização de acessos ou remoção de entulhos, sejam realizadas com o apoio parcial do Município. Tais ações, embora simples, geram impacto direto na qualidade de vida da população e contribuem para a ordenação urbana e valorização dos bairros.

Importa destacar, ainda, que o projeto possui dispositivos que resguardam a responsabilidade fiscal, ao condicionar sua execução à disponibilidade orçamentária e financeira, além de prever mecanismos de controle, fiscalização e transparência, com participação do Conselho Municipal da Cidade.

## 3. MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Encaminho este voto aos demais membros da Comissão, e solicito que se manifestem eletronicamente no momento da reunião oficial da Comissão. As opções disponíveis para manifestação, conforme Regimento Interno e o sistema de tramitação e assinaturas digitais oficial da Câmara, são as seguintes:

- 1 - Favorável à tramitação: deverá assinar eletronicamente este voto.
- 2 - Favorável à tramitação com restrições: deverá assinar eletronicamente este voto e informar as restrições.
- 3 - Contrário à tramitação: deverá recusar a assinatura deste voto e, se julgar necessário, protocolar seu voto separado via sistema, no prazo definido pela maioria dos membros da comissão durante a reunião oficial.

Caso este voto obtenha o acompanhamento da maioria dos membros, será automaticamente considerado como o Parecer da Comissão, referente ao Projeto de Lei, sem a necessidade de elaboração de outro documento, conforme disposto no Regimento Interno.

Se, entretanto, este voto não obtiver o acompanhamento da maioria, o presidente da comissão designará um novo relator, que apresentará um novo voto no prazo regimental. Nesse caso, este voto será registrado como voto vencido e permanecerá acessível no processo eletrônico para fins de consulta.



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: [camara@chopinzinho.pr.leg.br](mailto:camara@chopinzinho.pr.leg.br) – site: [www.camarachopinzinho.pr.gov.br](http://www.camarachopinzinho.pr.gov.br)

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

## 4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo que o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 051/2025, DE 14 DE JULHO DE 2025** é juridicamente viável, constitucional, legal e de relevante interesse público, e se encontra apto para tramitação e posterior deliberação em plenário. Ressaltando o compromisso da Câmara Municipal de Chopinzinho com iniciativas que promovam a justiça social, a melhoria da infraestrutura urbana e o uso racional dos recursos públicos.

Por fim, por entender que representa uma medida justa, eficiente e legal, que fortalece a função social do Município e contribui para a melhoria das condições urbanas em Chopinzinho, conforme proposição do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 051/2025, DE 14 DE JULHO DE 2025**, meu voto é **FAVORÁVEL** à sua **TRAMITAÇÃO**, com **EMENDA ADITIVA E MODIFICATIVA Nº 01/2025** em anexo.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 23 de julho de 2025.

Loi Ceni  
Vereador-relator  
(Assinado digitalmente)



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073, Centro – Anexo ao Banco do Brasil  
Chopinzinho, Paraná - CEP 85560-000  
(46) 3242-1686/1407

---

## EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 51/2025

**Art. 1º** Acrescentam-se o inciso VII e o parágrafo único ao art. 5º, do Projeto de Lei nº 051, de 14 de julho de 2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*VII – em se tratando dos beneficiários a que se refere o inciso II do art. 4º desta Lei, ata de assembleia condominial que autorize a solicitação do benefício e a execução dos serviços em área comum.*

*Parágrafo único. Ficam isentos das comprovações previstas nos incisos IV e V deste artigo os condomínios edilícios residenciais a que se refere o inciso II do art. 4º desta Lei.*

**Art. 2º** Dê-se ao art. 7º do Projeto de Lei nº 051, de 14 de julho de 2025, a seguinte redação:

*Art. 7º Os limites anuais por beneficiário são de até dez horas dos serviços de máquinas, sendo que, a critério do Poder Executivo, em casos excepcionais e de relevante interesse público, o limite poderá ser ampliado em até 20% (vinte por cento).*

**Art. 3º** Permanecem inalteradas as demais disposições do Projeto de Lei nº 051, de 14 de julho de 2025.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 23 de julho de 2025.

*(assinado digitalmente)*  
LOI CENI  
Vereadora relatora



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073, Centro – Anexo ao Banco do Brasil  
Chopinzinho, Paraná - CEP 85560-000  
(46) 3242-1686/1407

## JUSTIFICATIVA

O vereador subscrevente, nos termos do inciso II do § 2º do artigo 128 do Regimento Interno desta Casa, vem apresentar Emenda Modificativa e Aditiva ao Projeto de Lei em testilha, de sua autoria, que institui o Programa Municipal de Subsídio de Serviços de Máquinas de Interesse Urbano no Município de Chopinzinho, Estado do Paraná. A presente Emenda Modificativa e Aditiva tem por finalidade promover ajustes pontuais nos arts. 5º e 7º do Projeto de Lei em testilha, com vistas a conferir maior segurança jurídica, coerência administrativa e efetividade social ao Programa Municipal de Subsídio de Serviços de Máquinas de Interesse Urbano.

No que se refere ao art. 5º, propõe-se o acréscimo de um novo inciso VII, exigindo dos condomínios edilícios residenciais a apresentação da ata da assembleia condominial que autorize a solicitação do benefício e a execução dos serviços em área comum. Trata-se de um requisito simples, mas essencial, que reforça a legitimidade da representação do condomínio, evitando que os serviços públicos sejam requisitados sem respaldo coletivo ou direcionados a áreas de uso exclusivo.

Ainda no mesmo artigo, propõe-se a inclusão de parágrafo único a fim de isentar os condomínios edilícios residenciais – beneficiários previstos no inciso II do art. 4º, das exigências previstas nos incisos IV e V do *caput*, referentes à comprovação da renda familiar e da área construída. Essa medida se justifica pela natureza coletiva e estrutural das intervenções realizadas em condomínios residenciais, que não se confundem com as demandas individuais de pessoas físicas.

A presente emenda modificativa tem por finalidade, ainda, ampliar de 6 (seis) para 10 (dez) horas anuais o limite de serviços de máquinas a que cada beneficiário poderá ter acesso no âmbito do Programa Municipal de Subsídio de Serviços de Máquinas de Interesse Urbano, conforme previsto no art. 7º do Projeto de Lei nº 051/2025.

A motivação principal da proposta reside na necessidade prática e técnica observada em diversas situações urbanas, especialmente em terrenos com relevo acidentado ou que demandam intervenções mais complexas como nivelamento, remoção de entulho ou preparação para instalação de infraestrutura básica que não são plenamente atendidas com o limite original de 6 horas, muitas vezes exigindo solução por meios particulares, o que acaba penalizando especialmente os cidadãos de menor renda. A ampliação preserva o equilíbrio orçamentário do Município, na medida em que não retira o caráter subsidiado e pago dos serviços, conforme permanece previsto no art. 8º, e mantém a prerrogativa do Poder Executivo de ampliar os limites em até 20% em casos excepcionais, o que garante margem de discricionariedade administrativa na concessão e no controle do programa.



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073, Centro – Anexo ao Banco do Brasil  
Chopinzinho, Paraná - CEP 85560-000  
(46) 3242-1686/1407

---

Diante do exposto, confia-se na aprovação da presente emenda pelos nobres pares desta Casa Legislativa.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 23 de julho de 2025.

*(assinado digitalmente)*  
JORCÉLIO FARIAS  
Vereador



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B4AF-914E-4BC9-6AE6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LOELI ANA NERVIS (CPF 835.XXX.XXX-72) em 23/07/2025 18:23:11 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ PAULO CESAR DA ROSA (CPF 044.XXX.XXX-20) em 23/07/2025 18:25:17 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JORCÉLIO FARIAS (CPF 828.XXX.XXX-72) em 23/07/2025 18:25:56 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B4AF-914E-4BC9-6AE6>